



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 022/2023-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – CL/CMP
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-CL/CMP
INTERESSADO: R P V DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ Nº 05.437.959/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOBINA TÉRMICA PARA PONTO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 022/2023-CL/CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Comissão de Licitação - CL, que versa sobre a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOBINA TÉRMICA PARA PONTO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", constantes nos autos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito provado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- 3.1. O procedimento adotado no processo licitatório, foi a DISPENSA DE LICITAÇÃO, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



Municipal Nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- a) *Consta nos autos os Termos de Abertura e Encerramento do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- b) *Consta nos autos a(s) Portaria(s) e sua(s) publicação(ões) que designa Presidente da Comissão de Licitação e nomeia membros para atuarem nas licitações em suas diversas modalidades, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso III e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- c) *Consta nos autos as Planilhas de Cotação de Preços – Pesquisa de Mercado, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), os quais exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.*
- d) *Consta nos autos a solicitação da Secretaria Administrativa através de memorando, juntamente com o Termo de Referência e seus devidos anexos, aprovado pela autoridade competente de acordo com Art. 8º, incisos I e II, e Art. 21, incisos I e II do Decreto Federal nº 3.555/2000;*
- e) *Consta nos autos o Despacho Prévio do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- f) *Consta nos autos o Memorando da Comissão de Licitação informando à Presidência a indicação sucinta do objeto a ser licitado, de acordo com o estabelecido no Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.*
- g) *Consta nos autos o Memorando da Secretaria Financeira informando a existência de Dotação Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Art. 38 em consonância do Art. 55, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;*



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 15/09/2023 - 11:14:57 - DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO

- h) *Consta nos autos o memorando da Comissão de Licitação enviando à Minuta do Termo Contratual para Análise, Aprovação e emissão de Parecer Jurídico Prévio, de acordo com o estabelecido no Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- i) *Consta nos autos o Parecer Jurídico Prévio nº 039/2023-AJ/CMP, datada de 11 de agosto de 2023, dando ciência que foram analisadas a Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- j) *Consta nos autos o Despacho da Secretaria Administrativa retomando a instrução processual à Presidência, se assim entender conveniente, autorizar o pleito e tramitação dos autos aos demais setores para as providências legais cabíveis;*
- k) *Consta nos autos o Despacho Declaratório e Autorizativo da Presidência aos demais setores para as providências legais cabíveis;*
- l) *Consta nos autos a Carta Consulta nº 011/2023-CL/CMP, datada de 15 de agosto, à empresa detentora da Melhor Proposta, para manifestação quanto ao interesse a contratação com esta Casa legislativa e apresentação de documentação atualizada para formalização de Instrumento Contratual;*
- m) *Consta nos autos a apresentação da Documentação Atualizada da detentora da Melhor Proposta, para formalização de Instrumento Contratual, de acordo com o Art. 38, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo:*
- *Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa: Registro Geral - RG e Cartão de Pessoa Física - CPF;*
 - *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
 - *Registro Empresarial: Requerimento de Empresário e/ou Contrato Social;*
 - *Prova de Regularidade no dia da apresentação da proposta, para com as Fazendas Estadual e Municipal do domínio ou sede da licitante, ou outra equivalente, em validade.*
 - *Prova de Regularidade no dia da apresentação da proposta, para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/06/2005, em validade.*



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



- Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS) – Art. 195 parágrafo 3º da CC, c/c art. 47, I, a, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
 - CRF – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. nº 2º da Lei nº 8.306, de 11/05/1990).
 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- n) Consta nos autos a verificação online nos órgãos competentes quanto a autenticidade da documentação apresentada pela empresa detentora da Melhor Proposta;
- o) Consta nos autos o Relatório da Comissão de Licitação – CPL, a qual recomenda a Adjudicação e Homologação do objeto licitado à empresa interessada, de acordo com o Art. 38, inciso V, VII da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - p) Consta nos autos o Despacho de Homologação e Adjudicação expedido pela presidência, assim como o Extrato do Despacho de Homologação e Adjudicação e suas publicações de acordo com o Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - q) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa – SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - r) Consta nos autos o Memorando da Comissão de Licitação – CL, solicitando à Secretaria Financeira – SF, que realize a emissão da Nota de Empenho do valor de R\$ 1.890,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), para custear a despesa gerada, de acordo com o estabelecido no Art. 62, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - s) Consta nos autos a(s) Nota de Empenho nº 470, datada de 25 de agosto de 2023 no valor de R\$ 1.890,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), para custear a despesa gerada, de acordo com o estabelecido no Art. 62, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - t) Consta nos autos o Instrumento Contratual (Carta-Contrato Nº 008/2023-CMP), datada de 25 de agosto de 2023, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso X em consonância com o Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - u) Consta nos autos o Extrato da Carta-Contrato e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



- v) *Consta nos autos o Extrato da Dispensa de Licitação e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- w) *Consta nos autos a Certidão de Publicidade dos atos praticados, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- x) *Consta nos autos a indicação de Fiscal de Contrato e suas publicações, através da Portaria nº 026/2023-CL/CMP, datada de 25 de agosto de 2023, de acordo com o estabelecido no Art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- y) *Consta nos autos a Certidão de Publicidade dos atos praticados, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;*

4.2. Observou-se que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis para embasamento licitatório:

- a) *No Processo Administrativo Licitatório, o procedimento adotado foi a DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no Art. 24º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar Municipal Nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.*

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. Verificou-se nos autos que a contratação do(s) interessado(s) foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial, assinado na data de 25 de agosto de 2023, observados os valores estimados para contratação, e os meios de divulgação do Extrato da Carta-Contrato foi publicado no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, nº 3441, Ano XIV de 04 de setembro de 2023, conforme estabelecido no Art. 61º, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Verificou-se nos autos que a Carta-Contrato e o Extrato da Carta-Contrato, foram efetuados por meio de publicação e disponibilização no Portal da Câmara Municipal de Parintins, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 14 de setembro de 2023, e Mural de publicação da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DO JULGAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências vigentes. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a abertura processual até as suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação - CL, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSÃO

- 8.1. Conclui-se que, a Comissão de Licitação - CL da Câmara Municipal de Parintins, atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela referida comissão, e considerando ainda o(s) Parecer(es) Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.* Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.
- 8.2. Face ao exposto, este Órgão de Controle Interno considera o processo **REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei Geral de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.
- 8.3. De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico antes e pós Edital, **RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** realizada pelo Gestor à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pois, apresentou a melhor proposta financeira quanto as demais interessadas, lembrando ainda que, nenhum interessado/usuário interpôs



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



recurso contra os atos praticados. Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 15 de setembro de 2023.



DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 15.09.2023 - 11:14:57 - DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO

